

Minuta

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.367, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam *solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da **Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.**, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2015.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.367, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, de que trata o Ofício “S” nº 41, de 2015.

O requerimento solicita as seguintes informações:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;



SF/16845.51023-19

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, segundo o qual o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa do Senado.

O requerimento atende aos requisitos constitucionais, particularmente aqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Magna, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente, seja por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Constituição.

Complementarmente, a iniciativa está em conformidade com as disposições dos arts. 215 e 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos nesta Casa. O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: i) é dirigido a Ministro de Estado; ii) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; iii) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e iv) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que é da competência dessa Pasta a comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão e que o Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), estabelece as informações mínimas que devem constar nos Avisos Ministeriais que tratam dessa matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.367, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16845.51023-19